

LEI MUNICIPAL N.º 656/2019.

DATA: 09 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: Altera o Art. 108, Art. 50, III, IV da Lei Municipal n.º 558/2016 que *Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.*

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. - 1º - Altera os incisos III e IV, do artigo 50 da Lei Municipal n.º 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.50º-[...]

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art.10 da Lei Federal n.º 10.887, igual 13.44% (Treze e quarenta e quatro), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, e composta uma alíquota a razão de 13,44%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e 5,30%, relativa ao custo suplementar para recuperação do passivo atuarial e financeiro, nos termos dos incisos I e II, ate Dezembro de 2044, a contar da publicação desta Lei, incluído o percentual de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações;

Art.108º-[...]

Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial n.º 1.334, realizado em 22 de Fevereiro de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente e definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	20.177.598,27				
1	2019	20.786.639,61	(609.041,34)	1.176.602,24	567.560,90	5,30%
2	2020	21.391.813,09	(605.173,48)	1.210.857,34	605.683,86	5,60%
3	2021	21.992.138,60	(600.325,51)	1.244.838,03	644.512,53	5,90%
4	2022	22.586.566,29	(594.427,69)	1.278.484,88	684.057,19	6,20%
5	2023	23.173.972,27	(587.405,98)	1.311.734,28	724.328,30	6,50%
6	2024	23.729.293,50	(555.321,24)	1.343.167,56	787.846,32	7,00%
7	2025	24.249.335,11	(520.041,61)	1.372.603,87	852.562,27	7,50%
8	2026	24.730.691,84	(481.356,73)	1.399.850,48	918.493,75	8,00%
9	2027	25.139.005,87	(408.314,03)	1.422.962,60	1.014.648,57	8,75%
10	2028	25.467.953,52	(328.947,65)	1.441.582,27	1.112.634,63	9,50%
11	2029	25.710.803,05	(242.849,53)	1.455.328,47	1.212.478,95	10,25%
12	2030	25.828.729,32	(117.926,28)	1.462.003,55	1.344.077,27	11,25%
13	2031	25.811.575,59	17.153,73	1.461.032,58	1.478.186,31	12,25%
14	2032	25.648.536,41	163.039,18	1.451.803,95	1.614.843,13	13,25%
15	2033	25.262.878,55	385.657,86	1.429.974,26	1.815.632,11	14,75%
16	2034	24.637.159,35	625.719,21	1.394.556,19	2.020.275,39	16,25%
17	2035	23.752.829,13	884.330,22	1.344.499,76	2.228.829,98	17,75%
18	2036	22.580.753,73	1.172.075,40	1.278.155,87	2.450.231,27	19,32%
19	2037	21.099.210,98	1.481.542,75	1.194.294,96	2.675.837,71	20,89%
20	2038	19.285.109,70	1.814.101,28	1.091.609,98	2.905.711,26	22,46%
21	2039	17.113.906,71	2.171.202,99	968.711,70	3.139.914,69	24,03%
22	2040	14.559.518,79	2.554.387,92	824.123,71	3.378.511,62	25,60%
23	2041	11.594.229,43	2.965.289,36	656.277,14	3.621.566,50	27,17%
24	2042	8.188.589,90	3.405.639,53	463.505,09	3.869.144,62	28,74%
25	2043	4.311.314,41	3.877.275,49	244.036,66	4.121.312,15	30,31%
26	2044	(70.831,01)	4.382.145,42	(4.009,30)	4.378.136,12	31,88%
27	2045	-	-	-	-	-
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 600/2018 de 18 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**